



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

**EDITAL Nº 001/2024 – CONTRATAÇÃO/NOMEAÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR
Inscrições Homologadas e Não Homologadas**

Ata nº01/2024 – Seleção Pública para contratação/nomeação do cargo de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Sobradinho

**Ata de publicação das Inscrições Homologadas e
Não Homologadas no Processo Seletivo para
Diretor Escolar**

Publicação das inscrições homologadas e não homologadas

Conforme estabelecido no edital nº 001/2024, de 27.11.2024, para contratação/nomeação de Diretor Escolar. A apuração das inscrições foi realizada pelos membros da Comissão de Avaliação conforme Portaria nº 2.386, de 06 de dezembro de 2024.

Cargo: Diretor Escolar

EMEIS	
INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS	Unidade de Ensino da Inscrição
Iliane Raminelli Pasa	Abelhinha Feliz
Cristiani Kopp	Nossa Senhora Aparecida
Deise Dallemole	Santa Rita
Tais Dallemole	Maria Vitória
Indiara Camila Faller	Nossa Senhora Aparecida
Odineia Mohr	Dudu
Roberta Dalla Nora Vieira	Nossa Senhora Aparecida
Adriana da Silva Cursino	Titico
Marluza Dornelles	Dudu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

EMEBS		
INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS	Unidade de Ensino da Inscrição	OBSERVAÇÃO
Lariane Kopp	Borges de Medeiros	Apresentou declaração de matrícula na pós-graduação em gestão escolar, realizada em 16/08/2024. O profissional terá o prazo de 12 meses para apresentar o Certificado de Conclusão, conforme o artigo 1º, § 3º da Lei Municipal nº 5.108 de 29/08/2023, que segue: “§ 3º Não preenchendo o requisito de Pós-Graduação no momento da posse, o profissional terá o prazo de 2 (dois) meses para apresentar atestado de matrícula ao curso e 12 (doze) meses para apresentar o Certificado de Conclusão.”
Karine Arnt	Espírito Santo	Possui Pós-Graduação em Organização Pedagógica – Orientação Educacional. Deve apresentar declaração de matrícula na pós-graduação específica na área de Gestão Escolar conforme artigo 1º, § 3º da Lei Municipal nº 5.108 de 29/08/2024, que segue: “§ 3º Não preenchendo o requisito de Pós-Graduação no momento da posse, o profissional terá o prazo de 2 (dois) meses para apresentar atestado de matrícula ao curso e 12 (doze) meses para apresentar o Certificado de Conclusão.”
Fabiana Wanzinck	Seomar Mainardi	Apresentou toda documentação solicitada em edital.
Lilian Catiúscia Bernardy	Borges de Medeiros	Apresentou toda documentação solicitada em edital.
Luciana Ceolin Michel	Flor Fabrício Ceretta	Apresentou toda documentação solicitada em edital.
Joelma Antônia Vieira	Geralcino Dornelles	Apresentou toda documentação solicitada em edital.
Luisa dos Santos	São Valentin	Apresentou declaração de matrícula na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

		<p>pós-graduação em gestão escolar realizada em 13/10/2023.</p> <p>O profissional terá o prazo de 12 meses para apresentar o Certificado de Conclusão, conforme o artigo 1º, § 3º da Lei Municipal nº 5.108 de 29/08/2023, que segue:</p> <p>“§ 3º Não preenchendo o requisito de Pós-Graduação no momento da posse, o profissional terá o prazo de 2 (dois) meses para apresentar atestado de matrícula ao curso e 12 (doze) meses para apresentar o Certificado de Conclusão.”</p>
Keli Buligon	Espírito Santo	Apresentou toda documentação solicitada em edital.
Isamara Couto	Flor Fabrício Ceretta	Apresentou toda documentação solicitada em edital.
Lucy Léia Corrêa dos Santos	Adolpho Sebastiany	<p>Apresentou justificativa de que o curso de Pós-Graduação em Gestão Escolar está em andamento.</p> <p>O profissional terá o prazo de 12 meses, a contar da data da posse, para apresentar o Certificado de Conclusão, conforme o artigo 1º, § 3º da Lei Municipal nº 5.108 de 29/08/2023, que segue:</p> <p>“§ 3º Não preenchendo o requisito de Pós-Graduação no momento da posse, o profissional terá o prazo de 2 (dois) meses para apresentar atestado de matrícula ao curso e 12 (doze) meses para apresentar o Certificado de Conclusão.”</p>

INSCRIÇÕES NÃO HOMOLOGADAS	Unidade de Ensino da Inscrição	OBERSVAÇÃO
Marivana Cristina de Freitas de Franceschi	Espírito Santo	A candidata apresentou toda documentação solicitada em edital, porém a mesma passou por sindicância, conforme documentos em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

Observação: a Comissão de Avaliação solicita reavaliação do § 2º, item I da Lei Municipal número 5.108 de 29/08/2023, para que os requisitos de provimento da função em escola de educação infantil (EMEI) sejam revistos e adaptados conforme o artigo 15 da Resolução CNE/CEB nº 1 de 17 de outubro de 2024, a saber:

“Seção II

Identidade e Formação Profissional

Art. 15. A gestão nas instituições de Educação Infantil deve ser exercida por profissionais habilitados para a função, em cursos de licenciatura em Pedagogia ou pós-graduação na área de gestão escolar;”

Ou conforme o artigo 32 da Resolução nº 003/2019 do CME de Sobradinho, a saber:

“ Art. 32. A direção de instituição de Educação Básica deve ser exercida por profissional formado (a) em curso de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação na área da Educação, conforme legislação vigente.”

E, sem mais nada para constar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos integrantes da Comissão de Avaliação.

Catiele Henker Mergen Bonelli

Ivanei de Fátima Ribeiro

Andressa Wilke Lovatto

Sobradinho, 24 de dezembro de 2024